



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

117492/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 16/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00039/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS.

CNPJ nº: 21.970.243/0001-22.

ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO MAIA DE VASCONCELOS, S/N – JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA - RIACHO DOS CAVALOS, PB – 58870-000.

Prezado Setor de Contratações, apresentamos a presente proposta para atender ao seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.** Os valores, condições e especificações correspondentes encontram-se detalhados na tabela abaixo, que integra esta apresentação.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE SOLDA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PESADA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	H	1560	39,15	61.074,00
TOTAL:					61.074,00

VALOR TOTAL: R\$ 61.074,00 (sessenta e um mil e setenta e quatro reais)

RIACHO DOS CAVALOS, PB - 04 DE AGOSTO DE 2025.

VALIDADE: 60 DIAS

Francisco de Assis Bento da Silva
 FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS
 CNPJ: 21.970.243/0001-22



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 250801DV00039

Dispensa de Licitação nº DV00039/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Objeto: Contratação de serviços de solda visando à manutenção dos equipamentos agrícolas e da frota pesada do Município.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica, visando à **contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços de solda** destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota pesada e dos equipamentos agrícolas pertencentes ao Município, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A demanda teve origem na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que, por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD, expôs a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem diretamente do funcionamento regular de maquinários municipais. Destacou-se, entre outras atividades, a recuperação de estradas vicinais, o transporte de insumos e materiais para obras, o apoio à agricultura familiar, a coleta de resíduos sólidos e o atendimento a situações emergenciais.

Foi elaborado e juntado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento que caracteriza o interesse público envolvido e analisa a solução mais adequada para a Administração. Constatou-se a inexistência de estrutura própria da Prefeitura para a realização dos serviços de solda em escala necessária, além de se registrar a urgência e a frequência dos reparos.

A Justificativa do quantitativo esclarece que o montante estimado corresponde ao teto máximo previsto em contrato, sem obrigatoriedade de consumo integral, sendo o pagamento realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, mediante fiscalização e medição. Tal medida visa assegurar economicidade e proporcionalidade.

No tocante ao aspecto financeiro, foi emitida Declaração de Disponibilidade Orçamentária, com indicação das dotações das Secretarias de Infraestrutura e de



Agropecuária, confirmando a existência de recursos suficientes e compatíveis para suportar a despesa.

A instrução processual foi complementada com a juntada da Proposta Comercial apresentada pelo empresário FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – Oficina Mecânica Dois Irmãos (CNPJ nº 21.970.243/0001-22), no valor global de R\$ 61.074,00 (sessenta e um mil e setenta e quatro reais), equivalente ao quantitativo máximo de horas previsto (1.560h), com preço unitário de R\$ 39,15 por hora de serviço.

Quanto à habilitação, a empresa apresentou documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, todas válidas, o que confirma sua aptidão para contratar com a Administração Pública.

Em síntese, o processo contém os elementos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os previstos no art. 18, §1º, incisos I a VIII, estando em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o parecer jurídico em processos de contratação pública cumpre a função essencial de analisar a legalidade do procedimento e verificar o atendimento aos pressupostos formais da contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos constantes nos autos com o ordenamento jurídico vigente. Ressalta-se que a análise ora realizada não adentra o mérito administrativo de conveniência e oportunidade, que permanece como atribuição exclusiva do Gestor Público e ordenador de despesas.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Tal previsão consagra a licitação como regra geral para garantir igualdade de condições entre os interessados e selecionar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da isonomia, moralidade, publicidade e impessoalidade. Todavia, o mesmo dispositivo admite exceções, permitindo a contratação direta, desde que configuradas as hipóteses taxativamente previstas na legislação, como a dispensa e a inexigibilidade.

A Lei nº 14.133/2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", regulamenta esse comando constitucional e disciplina as hipóteses em que é possível dispensar a realização do certame. No presente caso, trata-se de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida lei, que autoriza a dispensa de licitação para "outros serviços" quando o valor não ultrapassar o limite definido em regulamento. O Decreto



nº 12.343/2024 fixou esse limite em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Além dos fundamentos já expostos, cabe destacar alguns pontos relevantes constantes nos autos:

1. **Justificativa técnica e quantitativa**

O processo contém a **Justificativa para a Estimativa de Quantitativo**, que demonstra a razoabilidade do montante de **1.560 horas de serviços de solda**, definido a partir de levantamento técnico considerando o histórico de demandas, estado atual da frota e sazonalidade das atividades municipais (como manutenção de estradas vicinais e apoio agrícola). Ressaltou-se que a contratação será por demanda, sendo o quantitativo apenas o teto máximo contratual, com pagamento restrito ao serviço efetivamente executado.

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

O **ETP** foi regularmente elaborado, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando o interesse público e avaliando a solução mais adequada. O documento confirma que não há estrutura própria do Município para atender à demanda, justificando a contratação de empresa especializada. A vigência prevista é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

3. **Compatibilidade financeira**

Consta **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** emitida pelas Secretarias de Infraestrutura e de Agropecuária, vinculando as dotações 04.122.0002.2031 e 20.122.0002.2034, ambas com rubrica de "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica". A previsão orçamentária garante adequação da despesa às peças de planejamento (PPA/LOA)

4. **Proposta apresentada**

A empresa **FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – Oficina Mecânica Dois Irmãos (CNPJ nº 21.970.243/0001-22)** apresentou proposta no valor global de **R\$ 61.074,00**, correspondente ao preço unitário de **R\$ 39,15 por hora de serviço** e ao teto máximo de 1.560 horas

5. **Habilitação jurídica e regularidade fiscal**

O contratado apresentou toda a documentação exigida, incluindo:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Certidões negativas perante a Receita Federal/PGFN, SEFAZ-PB e Prefeitura Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- o Enquadramento como Microempresa (ME), apta a gozar do tratamento diferenciado da LC 123/2006.

Desta forma, após análise dos documentos apresentados, cumpre destacar que o processo atende ao disposto da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público

III - CONCLUSÃO

Considerando os elementos constantes dos autos, a justificativa apresentada, a regular instrução processual e a compatibilidade da contratação com os princípios que regem a Administração Pública, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa **FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA - Oficina Mecânica Dois Irmãos (CNPJ nº 21.970.243/0001-22)**, pelo valor global de até **R\$ 61.074,00**, observada a execução por demanda e o pagamento proporcional às horas efetivamente realizadas.

Por fim, destaca-se que o presente parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, destinando-se a fundamentar e orientar os atos decisórios da Administração Pública, sem eximir os responsáveis legais pelas decisões administrativas das competências e responsabilidades inerentes. Encaminha-se, assim, à autoridade competente para ratificação da dispensa, homologação e assinatura do contrato.

Riacho dos Cavalos/PB, 08 de Agosto de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:0112
6746401

Assinado de forma digital
por ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.08.08
09:17:21 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro
Procuradora Juridica
OAB/PB 17.241



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Agosto de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

28 DE DEZEMBRO 1961



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE SOLDA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PESADA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	H	1560	39,27	61.261,20
Total					61.261,20

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 61.261,20.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

(Handwritten mark)



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Agosto de 2025.

Anderson de Sousa Santos

ANDERSON DE SOUSA SANTOS

Agente de Pesquisa de Preços





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada é a dispensa de licitação por valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de pequeno vulto realizadas por entes públicos municipais.

No presente caso, trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de solda, com o objetivo de atender à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos agrícolas e da frota pesada utilizados na execução de serviços essenciais pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB, como abertura e recuperação de estradas vicinais, apoio à agricultura, transporte de materiais e execução de obras públicas.

A contratação visa garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos, assegurando que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso. A indisponibilidade desses maquinários comprometeria a execução de políticas públicas fundamentais e impactaria diretamente a população local.

Ademais, a adoção da dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de celeridade e eficiência na contratação, diante da inexistência de estrutura interna da administração municipal que disponha de profissionais especializados, ferramental técnico ou infraestrutura adequada para a realização dos serviços de solda em escala e com a qualidade necessária.

A contratação direta está em total consonância com a legislação vigente, considerando que o valor estimado do serviço é inferior ao limite legal de R\$62.725,59, fixado para contratações com pessoas jurídicas, conforme estabelece o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



Ressalta-se que o objeto está claramente delimitado, com escopo específico e pontual, e que será realizada pesquisa de preços de mercado, além de estar devidamente instruído o processo com justificativa da necessidade da contratação, comprovação da compatibilidade de preços, e verificação da ausência de fracionamento indevido da despesa.

Por fim, a medida respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e publicidade, viabilizando uma gestão mais ágil e eficaz da frota pública municipal, garantindo o suporte necessário à execução de serviços essenciais para o desenvolvimento local.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais por meio da contratação de empresa especializada em serviços de solda, visando a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos agrícolas e da frota pesada utilizados nas atividades operacionais do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Assegurar a disponibilidade operacional dos veículos e máquinas pesadas utilizadas em serviços essenciais, como recuperação de estradas vicinais, transporte de materiais e apoio à agricultura local;
2. Reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos públicos, otimizando a resposta da administração municipal às demandas da população;
3. Evitar a deterioração dos bens públicos, por meio da realização de reparos técnicos adequados, prolongando sua vida útil;
4. Minimizar custos operacionais com manutenções emergenciais ou substituição de equipamentos, promovendo a economicidade;
5. Promover a regularidade e a padronização dos serviços de manutenção, com o apoio de empresa tecnicamente capacitada e equipada;
6. Apoiar a execução de políticas públicas municipais, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura rural, agricultura, obras e serviços urbanos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação visa atender à necessidade do município, através da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos E Meio Ambiente de Riacho dos Cavalos/PB de garantir a manutenção e conservação dos equipamentos agrícolas e da frota pesada utilizados na prestação de serviços essenciais à população, como recuperação de estradas vicinais, apoio à agricultura familiar, execução de obras públicas, transporte de insumos e manutenção de vias urbanas e rurais.

Com o uso contínuo e intenso desses maquinários em terrenos irregulares e sob condições adversas, é comum o surgimento de trincas, quebras, rachaduras e falhas estruturais que demandam intervenções técnicas especializadas em soldagem, a fim de manter os equipamentos em plenas condições operacionais.

Atos



Atualmente, a administração pública municipal não dispõe de estrutura interna adequada, seja em termos de recursos humanos qualificados, ferramental técnico ou espaço físico apropriado, que permita a execução eficiente e segura desses serviços. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de solda configura-se como a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente viável.

A necessidade da contratação, portanto, está diretamente relacionada à continuidade das atividades operacionais do município e à eficiência na prestação dos serviços públicos de infraestrutura e apoio rural, evitando a paralisação de frentes de trabalho que impactam diretamente o bem-estar da população local.

Por fim, a ausência da contratação comprometeria a execução de políticas públicas municipais, gerando prejuízos à manutenção de vias, ao escoamento da produção agrícola, à mobilidade rural e urbana, além de representar riscos à segurança dos operadores de máquinas e à integridade dos bens públicos.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação ora proposta está em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, estando alinhada às diretrizes e metas estabelecidas nas principais ferramentas de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ainda que o Município de Riacho dos Cavalos/PB não disponha, formalmente, de um Plano de Contratações Anual (PCA) estruturado nos moldes preconizados pela Lei nº 14.133/2021, a previsão desta contratação para o exercício corrente está contemplada nas ações e programas voltados ao fortalecimento da transparência ativa e à divulgação institucional.

Segue a dotação correspondente com a pretensa contratação supracitada:

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO
20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,
500. Recursos não Vinculados de Impostos
427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação exige que a empresa contratada possua qualificação técnica comprovada para a execução de serviços de solda em equipamentos agrícolas e veículos da frota pesada, com a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior na realização de atividades similares, especialmente em estruturas metálicas de grande porte e maquinários utilizados em obras públicas, infraestrutura e atividades rurais.

A empresa deverá dispor de estrutura física adequada, com oficina equipada com os insumos, ferramentas e maquinários necessários para a execução dos serviços de soldagem, podendo também oferecer atendimento externo, com deslocamento até os locais determinados pela administração municipal, quando a realização do serviço in loco for tecnicamente recomendada ou operacionalmente necessária.

Será exigida ainda a disponibilização de mão de obra qualificada, com profissionais capacitados e experientes na realização de soldas em chassis, carrocerias, caçambas, implementos agrícolas, pás carregadeiras, motoniveladoras, retroescavadeiras, tratores, entre outros. Os trabalhadores deverão atuar em conformidade com as normas de segurança do trabalho e utilizar equipamentos de proteção individual durante toda a execução dos serviços.

Assinado



A empresa contratada também deverá apresentar capacidade de atendimento com agilidade, respeitando os prazos definidos pela administração para evitar a paralisação dos serviços públicos. Além disso, deverá assumir a responsabilidade técnica e a garantia sobre os serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas e refrações que se fizerem necessárias no prazo acordado contratualmente.

Esses requisitos são indispensáveis para assegurar que a contratação atenda às necessidades da administração pública de forma eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de solda destinados à manutenção da frota pesada municipal e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB foi realizada com base no levantamento das demandas históricas e no planejamento das atividades previstas para o período contratual.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade operacional dos maquinários utilizados em diversas frentes de trabalho, foi estimado um total de **1.560 horas de serviços especializados de solda**. Essa quantidade contempla o volume esperado de reparos e manutenções corretivas que deverão ser realizados para manter os equipamentos em condições adequadas de uso, assegurando a execução eficiente das políticas públicas municipais.

A unidade de medida adotada para a prestação do serviço é a hora técnica, o que possibilita maior flexibilidade no atendimento das diversas demandas ao longo da vigência do contrato. A quantidade estimada será utilizada como parâmetro para o planejamento orçamentário e o acompanhamento da execução contratual, podendo ser ajustada de acordo com a real necessidade identificada pela administração municipal durante o período de prestação dos serviços.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a definição do valor estimado para a contratação dos serviços de solda voltados à manutenção da frota pesada municipal e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB, foi realizado um levantamento detalhado de mercado. Esse levantamento teve como objetivo identificar preços praticados por empresas especializadas na região e garantir a economicidade, transparência e adequação orçamentária do processo.

A pesquisa considerou a cotação do preço unitário médio para a hora técnica do serviço de solda, que foi apurado em R\$ 39,27 (trinta e nove reais e vinte e sete centavos). Este valor reflete o custo médio vigente no mercado para serviços que envolvem soldagem especializada, considerando a complexidade técnica, os equipamentos utilizados, a qualificação da mão de obra e as condições de atendimento exigidas para a manutenção da frota e dos equipamentos agrícolas.

Com base na estimativa de 1.560 horas para a execução dos serviços durante o período contratual, o custo total previsto para a contratação alcança o montante de R\$ 61.261,20 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Este valor representa o melhor equilíbrio entre custo e qualidade, garantindo que os serviços contratados atendam às necessidades da administração municipal sem comprometer os princípios da economicidade e eficiência.

O levantamento considerou ainda a disponibilidade dos fornecedores e a possibilidade de atendimento ágil às demandas, fator essencial para a manutenção da operacionalidade da frota e a continuidade dos serviços públicos municipais. Desta forma, a pesquisa de mercado assegura a contratação de empresa idônea, com preço justo e compatível com o mercado regional, alinhada às diretrizes legais e administrativas vigentes.

Ataw



6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço para a contratação dos serviços de solda para manutenção da frota pesada municipal e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB foi calculada com base na quantidade estimada de 1.560 horas de serviço, multiplicada pelo preço unitário médio de R\$ 39,27 por hora técnica.

Dessa forma, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 61.261,20 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Este montante reflete o custo previsto para a execução dos serviços necessários durante o período contratado, possibilitando o adequado planejamento orçamentário e financeiro da administração pública.

Ressalta-se que essa estimativa considera as informações obtidas no levantamento de mercado e deverá servir como parâmetro para o limite máximo da despesa a ser empenhada, respeitando os princípios da legalidade e da economicidade. O acompanhamento da execução contratual permitirá eventuais adequações, conforme a demanda real e as condições do mercado, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta para atender à necessidade do Município de Riacho dos Cavalos/PB consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de solda destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota pesada municipal e dos equipamentos agrícolas. Esta contratação permitirá assegurar a continuidade operacional dos maquinários essenciais para o desenvolvimento das atividades públicas municipais, evitando paralisações que possam comprometer serviços essenciais à população.

O serviço compreende a realização de soldagens em diversas partes dos equipamentos, tais como chassis, carrocerias, implementos agrícolas, caçambas, e demais componentes metálicos que necessitem de reparos, reforço ou adequação. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada e infraestrutura adequada, que inclui ferramentas e equipamentos de soldagem modernos, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

A execução dos serviços será medida em horas técnicas, permitindo flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas pontuais e emergenciais, tanto em oficina própria quanto, quando necessário, no local de operação dos equipamentos, assegurando rápido retorno das máquinas ao funcionamento.

Essa solução contempla, ainda, o cumprimento de normas de segurança e saúde do trabalho, bem como o respeito aos princípios da administração pública, promovendo a economicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Por meio dessa contratação, o município visa garantir a manutenção adequada de sua frota e equipamentos agrícolas, essenciais para a continuidade das ações governamentais e o atendimento das necessidades da comunidade local.

8 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação dos serviços de solda para a manutenção da frota pesada e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB justifica-se pela necessidade de garantir a operacionalidade contínua desses bens



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



públicos essenciais para a execução das atividades administrativas e de prestação de serviços à população. A falta de manutenção adequada pode acarretar paralisações, prejuízos financeiros e comprometimento das políticas públicas municipais.

Optar pela contratação direta de empresa especializada se mostra a solução mais eficiente e viável tecnicamente, pois o município não dispõe de estrutura interna com recursos humanos, equipamentos e tecnologia necessários para a realização desses serviços com a qualidade exigida. Além disso, a experiência comprovada e a qualificação técnica da empresa contratada asseguram a realização dos serviços dentro dos padrões técnicos e de segurança, minimizando riscos de falhas e retrabalhos.

A solução proposta também atende aos princípios da economicidade e da eficiência, uma vez que permite a manutenção preventiva e corretiva em tempo hábil, reduzindo custos com reparos emergenciais e prolongados períodos de inatividade dos equipamentos. A contratação contribui ainda para a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando o melhor aproveitamento do orçamento destinado à manutenção da frota e dos equipamentos agrícolas.

Por fim, a medida está em consonância com a legislação vigente e as diretrizes administrativas, garantindo transparência, legalidade e controle na contratação, além de viabilizar a continuidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade de Riacho dos Cavalos/PB.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços de solda para a manutenção da frota pesada e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB constitui uma demanda única e contínua, cujo objeto é indivisível em termos operacionais e técnicos. A prestação dos serviços está diretamente vinculada à necessidade de atendimento imediato e integral, conforme as ocorrências e manutenções preventivas e corretivas que surgirem durante o período contratual.

Dessa forma, não se mostra viável o fracionamento da contratação, uma vez que o objeto exige padronização técnica, controle de qualidade e resposta ágil e unificada. A fragmentação da solução comprometeria a eficiência da execução contratual, dificultaria o controle administrativo, e poderia gerar riscos operacionais, além de possíveis prejuízos ao erário em função da perda de escala e da descontinuidade nos atendimentos.

Ressalta-se que o parcelamento da solução somente seria justificável se houvesse divisibilidade técnica, econômica ou funcional do objeto, o que não se aplica neste caso. O serviço será prestado conforme demanda, de maneira integrada e sob um único controle técnico e administrativo, assegurando maior racionalidade, economicidade e eficiência na gestão contratual.

Portanto, a não adoção do parcelamento se justifica pela natureza do objeto, pelo seu caráter contínuo e pela necessidade de garantir uniformidade na prestação dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a contratação dos serviços de solda destinados à manutenção da frota pesada e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB, pretende-se alcançar uma série de resultados concretos voltados à melhoria da eficiência administrativa, à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

A manutenção adequada desses bens públicos é essencial para garantir que veículos e máquinas continuem operando de forma segura e eficaz em diversas frentes de trabalho, como obras urbanas, recuperação de estradas vicinais, apoio à agricultura familiar, transporte de insumos e serviços de limpeza pública. Nesse contexto, o serviço

de solda é uma atividade especializada e indispensável para recuperar estruturas metálicas danificadas, reforçar componentes e prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando paralisações prolongadas e despesas com substituições prematuras.

Dentre os resultados esperados com a execução contratual, destaca-se a redução do tempo de inatividade dos veículos e equipamentos, possibilitando que as secretarias municipais mantenham suas operações com maior regularidade e menor impacto logístico. Também se espera a ampliação da vida útil dos ativos públicos, por meio de intervenções técnicas seguras e bem executadas, contribuindo para o uso racional dos recursos do município. A prestação do serviço em horas técnicas permite atendimento ágil, inclusive para demandas emergenciais, garantindo pronta resposta a falhas estruturais que possam comprometer as atividades públicas.

Além disso, a contratação contribui para a redução de custos indiretos decorrentes da adoção de soluções improvisadas ou da necessidade de contratações emergenciais mais onerosas. Com isso, será possível manter um maior controle orçamentário, planejar melhor as manutenções e acompanhar os resultados da execução por meio de indicadores objetivos, como o tempo médio de atendimento, o número de intervenções realizadas e o índice de disponibilidade da frota após as manutenções.

Por fim, os resultados pretendidos com essa contratação estão diretamente ligados à continuidade e à qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, promovendo uma gestão eficiente, responsável e alinhada com os princípios constitucionais da administração pública. A contratação assegura que o município esteja preparado para atender de forma adequada e oportuna às suas obrigações operacionais, fortalecendo a infraestrutura pública e a capacidade de resposta da gestão municipal.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para viabilizar a contratação direta dos serviços de solda destinados à manutenção da frota pesada e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB, foram adotadas todas as providências prévias exigidas pela legislação vigente, de modo a assegurar a regularidade, legalidade e transparência do procedimento.

Inicialmente, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade da contratação, descreveu o problema a ser solucionado, avaliou as alternativas possíveis e justificou a escolha da solução mais eficiente e adequada à realidade do município. Em seguida, foi realizada a estimativa de quantidades com base na demanda histórica e no planejamento das atividades para o período contratual, definindo o total de 1.560 horas de serviço.

Também foi conduzido o levantamento de mercado, com pesquisa de preços praticados por fornecedores do setor, resultando na apuração de um valor unitário médio de R\$ 39,27 por hora técnica, com valor total estimado de R\$ 61.261,20, dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

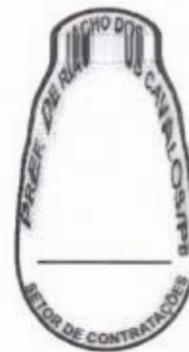
Paralelamente, foram reunidos os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa contratada, incluindo: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, certidão de regularidade com o FGTS, certidão negativa de falência e recuperação judicial, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). Esses documentos demonstram que o contratado atende plenamente aos requisitos legais de habilitação.

Ademais, foi verificada a compatibilidade do objeto com o planejamento orçamentário municipal, garantindo que a despesa possui dotação orçamentária própria e está contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar a responsabilidade fiscal da contratação.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Por fim, a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação do extrato no Portal da Transparência e demais meios legais, garantindo ampla publicidade e controle social. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado, que acompanhará a prestação dos serviços, avaliará a conformidade técnica e manterá registro dos atendimentos realizados.

Essas providências asseguram que a contratação esteja plenamente fundamentada, juridicamente regular e tecnicamente adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e publicidade, conforme exige o regime jurídico das contratações públicas.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A execução do objeto em questão, consistente na prestação de serviços de solda para manutenção da frota pesada municipal e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB, não apresenta impactos ambientais significativos.

Trata-se de um serviço técnico especializado, de natureza pontual e corretiva, realizado de forma eventual e sob demanda, geralmente em ambientes controlados (oficinas ou locais previamente definidos pela administração pública). Não há geração de resíduos em escala industrial, tampouco emissão significativa de poluentes ou consumo elevado de recursos naturais que justifique a exigência de estudos ambientais específicos.

Adicionalmente, os resíduos metálicos eventualmente gerados durante o processo de soldagem são de pequeno volume e passíveis de descarte regular, conforme normas municipais e diretrizes de gestão de resíduos sólidos. O prestador do serviço deverá, sempre que aplicável, observar as boas práticas de segurança e meio ambiente, incluindo o descarte adequado de materiais e o uso responsável de insumos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não ocasiona danos relevantes ao meio ambiente, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade, conforme previsto na legislação vigente. Ainda assim, a administração municipal permanecerá atenta à observância de eventuais normas ambientais aplicáveis ao longo da execução contratual.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação direta dos serviços de solda para manutenção da frota pesada e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e administrativo.

Do ponto de vista técnico, a contratação é adequada para suprir a necessidade contínua de manutenção dos bens públicos móveis e imóveis. Este Estudo Técnico Preliminar, Doc. 117492/25, Data: 16/09/2025 12:54, Responsável: Anna B. V. Suassuna, foi elaborado e de fácil acesso, visando ser utilizado por toda a equipe, o que garante flexibilidade e controle de execução.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Sob o aspecto jurídico, a contratação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações com valores inferiores ao limite legal vigente, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Todo o processo será instruído com os documentos obrigatórios, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, justificativas e comprovação de que não há fracionamento indevido da despesa.

Em relação à viabilidade orçamentária, a despesa está prevista no planejamento financeiro do município, com dotação orçamentária específica assegurada na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que garante a cobertura dos custos com responsabilidade fiscal e compatibilidade com o plano de aplicação de recursos da administração pública.

No aspecto administrativo, a solução evita a paralisação dos serviços públicos que dependem da frota e dos equipamentos agrícolas, garantindo a continuidade das ações governamentais e a efetiva entrega de bens e serviços à população. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado, com controles internos de medição, fiscalização e aferição dos resultados, garantindo eficiência e conformidade legal.

Dessa forma, a contratação pretendida é plenamente viável, atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, e se insere dentro das diretrizes legais estabelecidas para contratações públicas em âmbito municipal.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de solda, com vistas à manutenção da frota pesada e dos equipamentos agrícolas do Município de Riacho dos Cavalos/PB, é medida necessária, viável e juridicamente adequada, estando plenamente fundamentada nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, de forma clara e objetiva, que a demanda em questão decorre da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais que dependem diretamente da operacionalidade da frota municipal e dos equipamentos agrícolas. O serviço de solda, nesse contexto, é imprescindível para a realização de manutenções corretivas e preventivas, assegurando maior durabilidade dos ativos públicos, menor tempo de inatividade das máquinas e economia de recursos por meio da prevenção de danos maiores e da redução de contratações emergenciais.

Ao longo deste documento, foram observadas todas as diretrizes previstas no § 1º do art. 18 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a devida identificação do problema, definição dos objetivos geral e específicos da contratação, descrição da necessidade a ser atendida, requisitos de habilitação, estimativa de quantidades, levantamento de mercado e estimativa de preços, além da justificativa da solução escolhida e da não adoção do parcelamento do objeto.

Importa ressaltar que os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da eficiência operacional da administração municipal, a preservação dos equipamentos públicos, o aumento da capacidade de resposta às demandas dos diversos setores administrativos e o fortalecimento da prestação de serviços à população. A viabilidade da contratação foi confirmada sob os aspectos técnico, orçamentário, jurídico e administrativo, com disponibilidade de dotação orçamentária e previsão na Lei Orçamentária Anual.

Além disso, verificou-se que a execução do objeto não acarreta impactos ambientais significativos, tratando-se de atividade controlada, com geração mínima de resíduos e sem efeitos prejudiciais ao meio ambiente. Todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa contratada foram reunidos, reforçando a lisura do processo e a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Por todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida está plenamente justificada e atende ao interesse público, sendo a solução mais adequada, segura e eficaz para atender à demanda identificada pela administração municipal. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo com a formalização da contratação direta, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

*Everton Aquino Moio
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços
Urbanos e Meio Ambiente*





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS- PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Setor Requisitante: SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Responsável pela Demanda: EVERTON AQUINO MAIA

E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda contínua e imprescindível de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos agrícolas e da frota pesada pertencentes ao Município de Riacho dos Cavalos/PB, por meio da execução de serviços de solda especializados.

Estes equipamentos são utilizados diariamente em atividades essenciais à população, tais como: manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais para obras públicas, apoio logístico à agricultura familiar, coleta de resíduos, ações emergenciais em períodos de estiagem ou chuvas intensas, dentre outras atribuições afetas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais setores operacionais.

O uso contínuo dos veículos e máquinas acarreta desgaste natural e, conseqüentemente, a necessidade recorrente de serviços de soldagem para recuperação de peças estruturais, chassis, carrocerias, caçambas, braços hidráulicos, componentes metálicos e outras partes essenciais ao funcionamento seguro dos equipamentos. A ausência ou atraso na prestação desses serviços pode ocasionar paralisações, perda de produtividade, aumento de custos operacionais e, sobretudo, comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

Importante destacar que o Município busca, na pretensa contratação, mão de obra própria qualificada e estrutura técnica adequada para realizar tais serviços internamente, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, que disponha dos equipamentos, insumos e profissionais habilitados para execução dos serviços com segurança, eficiência e qualidade.

Nesse contexto, a contratação direta fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**,

Ataio



respeitado o limite de valor estabelecido, se mostra a **solução mais adequada, eficiente e proporcional** para atender à demanda de forma célere e com economicidade, considerando a natureza pontual, o valor estimado e a urgência que caracteriza os reparos solicitados.

Além disso, a contratação respeita e está alinhada aos princípios que regem a Lei Geral de Licitações (14.133/2021) em especial o rol do artigo 5º:

- **Princípio da eficiência:** busca-se a melhor alocação dos recursos públicos, com resultados eficazes para a Administração e a sociedade.
- **Princípio da economicidade:** opta-se por solução de menor custo global e maior benefício operacional, evitando-se prejuízos decorrentes da paralisação dos serviços.
- **Princípio da continuidade do serviço público:** a manutenção dos equipamentos garante a regularidade e a não interrupção dos serviços públicos essenciais.
- **Princípio do interesse público:** a contratação visa atender diretamente as necessidades da população, com foco no bem-estar coletivo e na prestação de serviços de qualidade.
- **Princípio do planejamento:** a contratação decorre de planejamento prévio, com base em levantamento de necessidades reais e recorrentes da administração.
- **Princípio da proporcionalidade e razoabilidade:** a escolha da modalidade por dispensa de licitação se justifica diante do valor envolvido, da urgência e da inviabilidade de contratação por processo licitatório convencional sem prejuízo ao interesse público.

Portanto, a contratação dos serviços de solda ora solicitada se justifica plenamente sob os aspectos **técnico, legal, econômico e administrativo**, contribuindo para a eficiência da gestão pública, a integridade patrimonial do Município e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS MATERIAIS PARA QUE OS SERVIÇOS E ACOES POSSAM SER EXECUTADOS

A obrigação inicia-se em até 3 (três) dias após a autorização da ordem de fornecimento.

5. FONTE DE RECURSOS

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO
20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,
500. Recursos não Vinculados de Impostos
427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ata



6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 1º de Agosto de 2025.

Everton Aquino Maia

EVERTON AQUINO MAIA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

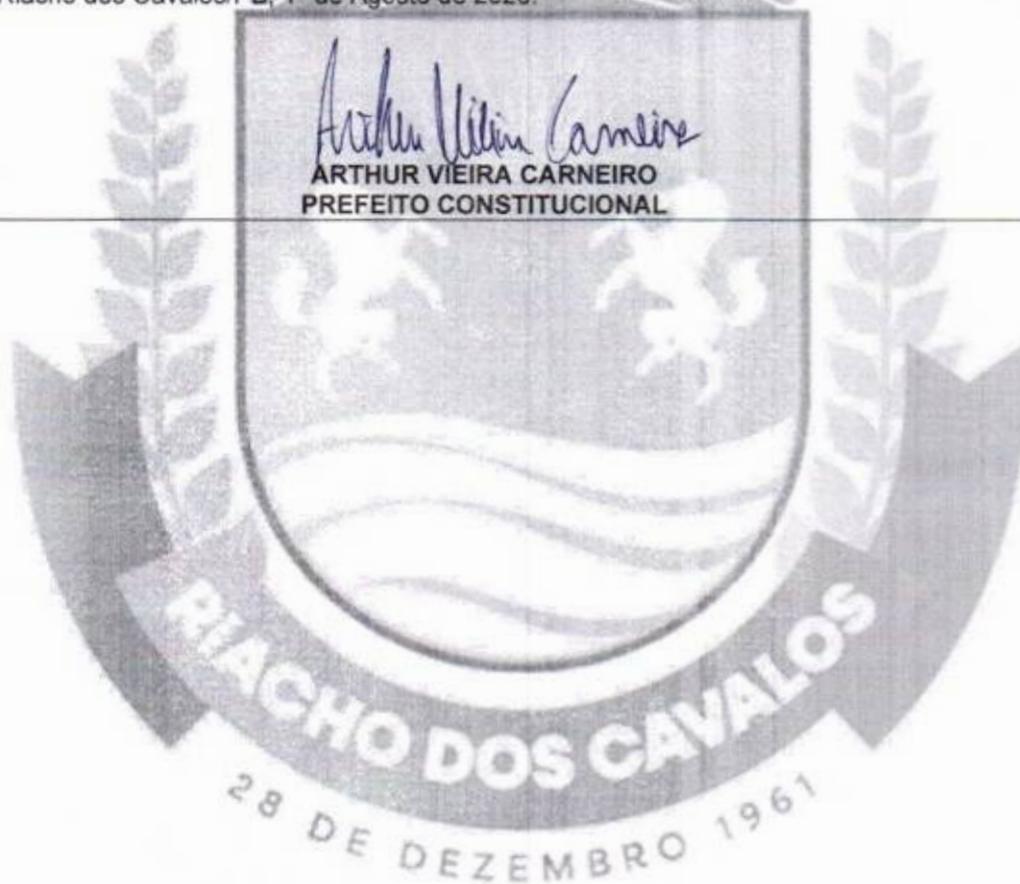
7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 1º de Agosto de 2025.

Arthur Vieira Carneiro

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00039/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

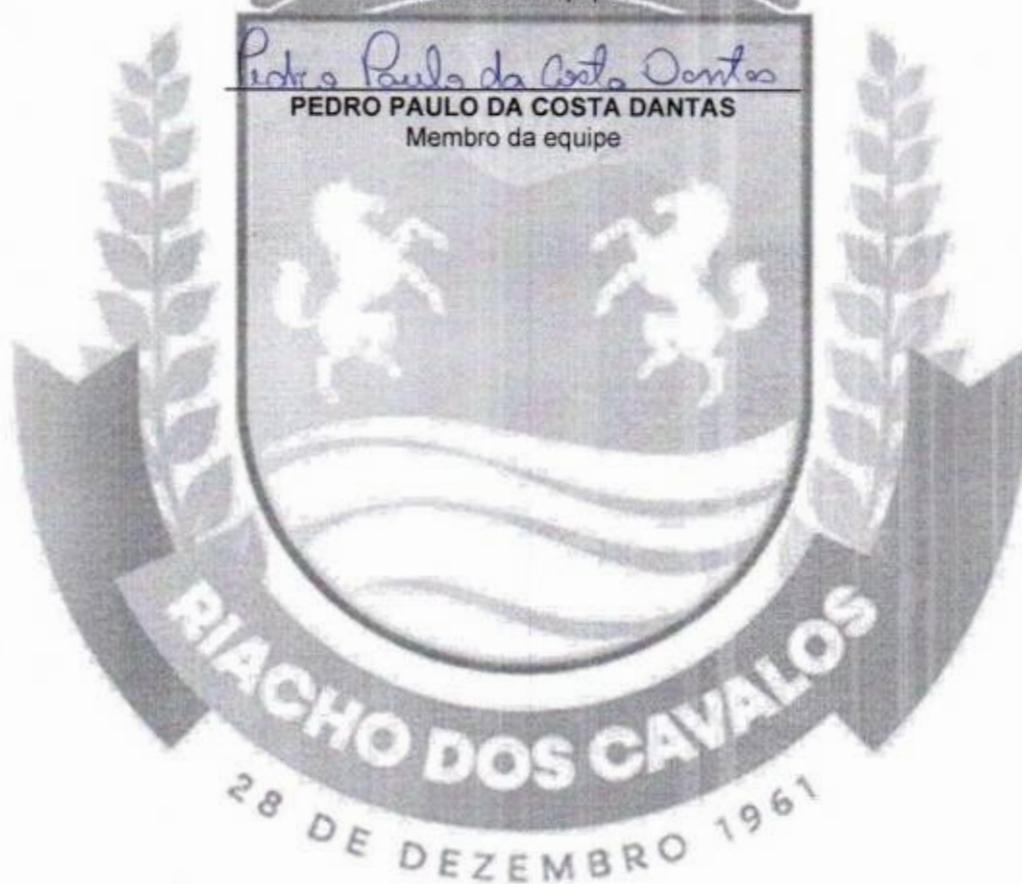
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Yuri Vieira Suassuna

YURI VIEIRA SUASSUNA
Membro da equipe

Pedro Paulo da Costa Dantas

PEDRO PAULO DA COSTA DANTAS
Membro da equipe





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00039/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

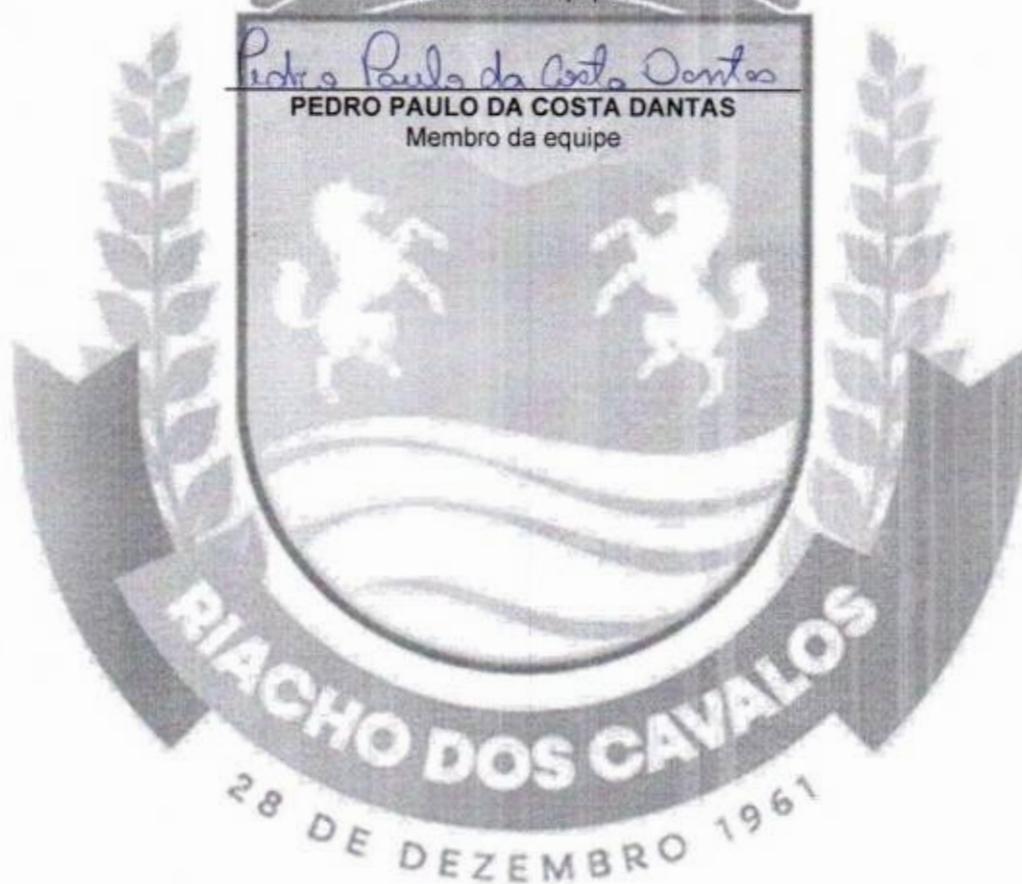
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Yuri Vieira Suassuna

YURI VIEIRA SUASSUNA
Membro da equipe

Pedro Paulo da Costa Dantas

PEDRO PAULO DA COSTA DANTAS
Membro da equipe





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

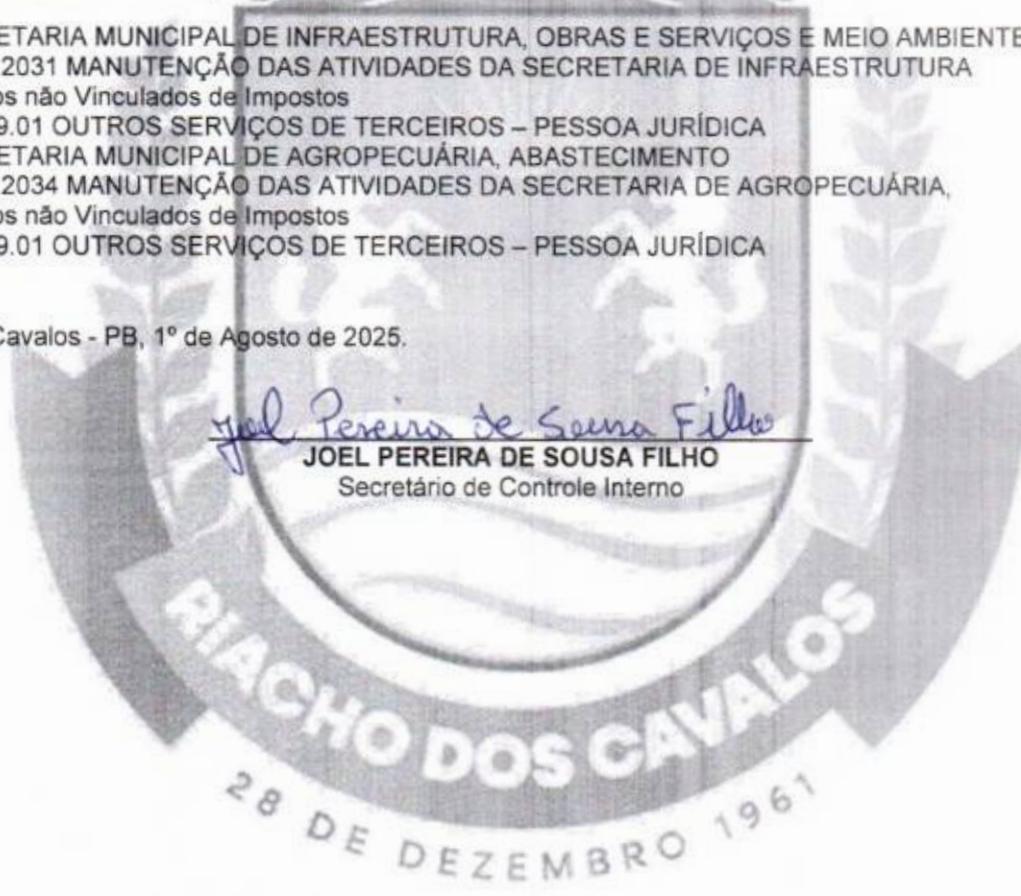
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO
20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,
500. Recursos não Vinculados de Impostos
427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Agosto de 2025.

Joel Pereira de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE SOLDA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PESADA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	H	1560

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Assinatura



6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Mensalmente

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

Handwritten signature



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Agosto de 2025.

Everton Aquino Maia

EVERTON AQUINO MAIA

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/09/2025 às 12:54:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 117492/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00039/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 61.074,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Informação Complementar: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 61.074,00

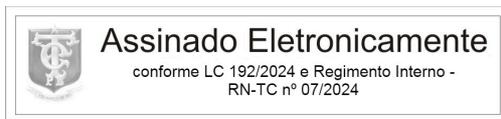
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FRANCISCO DE ASSIS BENTO SILVA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.970.243/0001-22

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	add967ac0fc39cacb43712719ff2a773
Autorização da autoridade competente	Sim	9d013099fca87e8277b6d8339b04d86c
Estimativa da despesa	Sim	0d80a7ffd359d56ef4e77a4e9afe8194
Estudo Técnico Preliminar	Sim	df26d89b050e4c9853d9cc1c2c2df370
Formalização de demanda	Sim	73078ef54c61fce5f49bbd34cf64745c
Justificativa de preço	Sim	76f71b6104182043548306fb6bd5c31f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	76f71b6104182043548306fb6bd5c31f
Previsão Orçamentária	Sim	5319e56e539fd61f8a23769852d6feea
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1ff219c932544ee0835a39438cc53cef
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FRANCISCO DE ASSIS BENTO SILVA	Sim	0ef35b694352365bfd333611cd263635

João Pessoa, 16 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250801DV00039

CONTRATO Nº: 00124/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E 21.970.243 FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 21.970.243 FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA - 1A R JULIA MARIA DA NOBREGA, - JOSE AMERICO DE ALMEIDA - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ nº 21.970.243/0001-22, neste ato representado por Francisco de Assis Bento da Silva, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Julia Maria da Nobrega, 00, 1 Andar - José Américo de Almeida - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 117.965.124-35, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00039/2025 - 04, de 08 de Agosto de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00039/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.074,00 (SESSENTA E MIL E SETENTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO
 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de

até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.08.20 16:14:25 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

Francisco de Assis Bento da Silva

21.970.243 FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA
117.965.124-35

is illa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00124/2025 - 20.08.25 - FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA - OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 05.09.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00124/2025 - 20.08.25 - FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA - OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00039/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Agosto de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Agosto de 2025
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 01.08.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00039/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Agosto de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Agosto de 2025, ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

EXPEDIENTE

5

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **08.08.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 08/08/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **08.08.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 08/08/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÓLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 08/08/2025.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **08.08.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 08/08/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00124/2025 - 20.08.25 - FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA - OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 05.09.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00124/2025 - 20.08.25 - FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA - OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025.

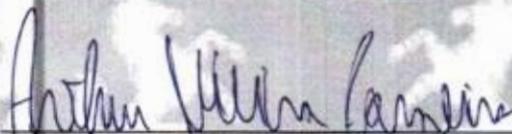
DESPACHO Nº DV 00039/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

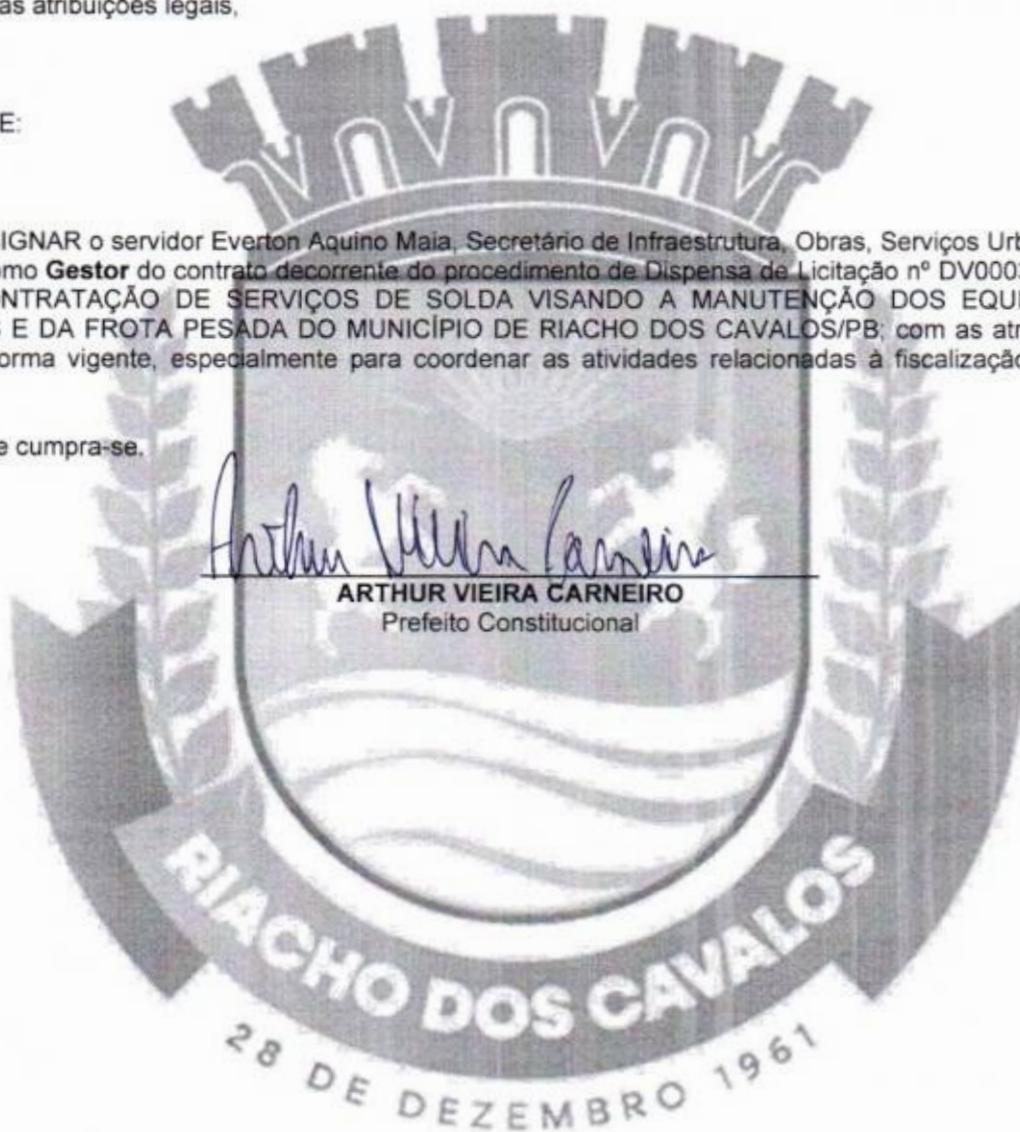
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **08.08.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 08/08/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO
20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,
500. Recursos não Vinculados de Impostos
427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Agosto de 2025.

Joel Pereira de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.970.243/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2015
NOME EMPRESARIAL 21.970.243 FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 1A R JULIA MARIA DA NOBREGA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO ANEXO 01
CEP 58.870-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIASSISF820@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9682-2323
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2025** às **15:15:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA

CPF

117.965.124-35

CNPJ

21.970.243/0001-22

Data de Abertura

03/03/2015

Nome Empresarial

21.970.243 FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA

Capital Social

30.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/03/2015

Endereço Comercial

CEP

58870-000

Logradouro

1A RUA JULIA MARIA DA NOBREGA

Número

00

Complemento

ANEXO 01

Bairro

JOSE AMERICO DE ALMEIDA

Município

RIACHO DOS CAVALOS

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI
Período

1º período

Início

03/03/2015

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Mecânico(a) de veículos independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Comerciante independente de lubrificantes

Atividades Secundárias (CNAE)

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA



FILIAÇÃO

SEVERINO BENTO DA SILVA
GERALDA FERREIRA LIMA

DATA DE NASCIMENTO 03/04/1972

NATALIDADE RIACHO DOS CAVALOS-PB

FATOR RH *****

ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB

OBSERVAÇÃO *****

Francisco de Assis Bento da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Científico de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 117.965.124-35 DNI *****

REGISTRO GERAL 4.052.415 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/2023

REGISTRO CIVIL

CERT. NASC. Nº0005569 - LIV.00006 - FLS.171 - CARTORIO RIACHO DOS CAVALOS-PB

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

**

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

Arildo Pereira Furtado
Arildo Pereira Furtado

ASSINATURA DO DIRETOR NUICC - PB

P-9109

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA 11796512435
CNPJ: 21.970.243/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:26 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: AA66.5C7F.C830.74FA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 99AC.B33C.0F51.AB83

Emitida no dia 15/07/2025 às 15:21:07

Nome Empresarial:

FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA 11796512435

Endereço:

JULIA MARIA DA NOBREGA

Número:

S/N

Complemento:

ANEXO 01

Bairro:

JOSE AMERICO DE
ALMEIDA

Município:

RIACHO DOS CAVALOS

CEP:

58870-000

Inscr. Estadual:

16.247.998-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

21.970.243/0001-22

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58
FONE: (83) 3449-1060
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001786	15/07/2025	180 DIAS	00339/2015

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
21.970.243/0001-22	FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA 11796512435
Endereço:	Numero:
JULIA MARIA DA NOBREGA	00
Complemento:	Bairro:
EXO 01	JOSE AMERICO DE ALMEIDA

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

RIACHO DOS CAVALOS 15 de julho de 2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS
SETOR TRIBUTÁRIO

Antonio Anarape da Silva
Agente Administrativo
Mat. 424

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA 11796512435 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.970.243/0001-22

Certidão n°: 40385590/2025

Expedição: 15/07/2025, às 15:21:29

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA 11796512435 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.970.243/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.970.243/0001-22
Razão Social: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA
Endereço: RUA EPITACIO MAIA DE VASCONCELOS SN / JOSE AMERICO / RIACHO DOS CAVALOS / PB / 58870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072120222262332429

Informação obtida em 01/08/2025 17:23:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.970.243/0001-22
Razão Social: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA
Endereço: RUA EPITACIO MAIA DE VASCONCELOS SN / JOSE AMERICO / RIACHO DOS CAVALOS / PB / 58870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080902172262332400

Informação obtida em 12/08/2025 11:58:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.970.243/0001-22

Razão Social: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA 11796512435

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 15:23 de 15/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **90tn.ejG2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025.

DESPACHO Nº DV 00039/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA,,
no uso de suas atribuições legais,

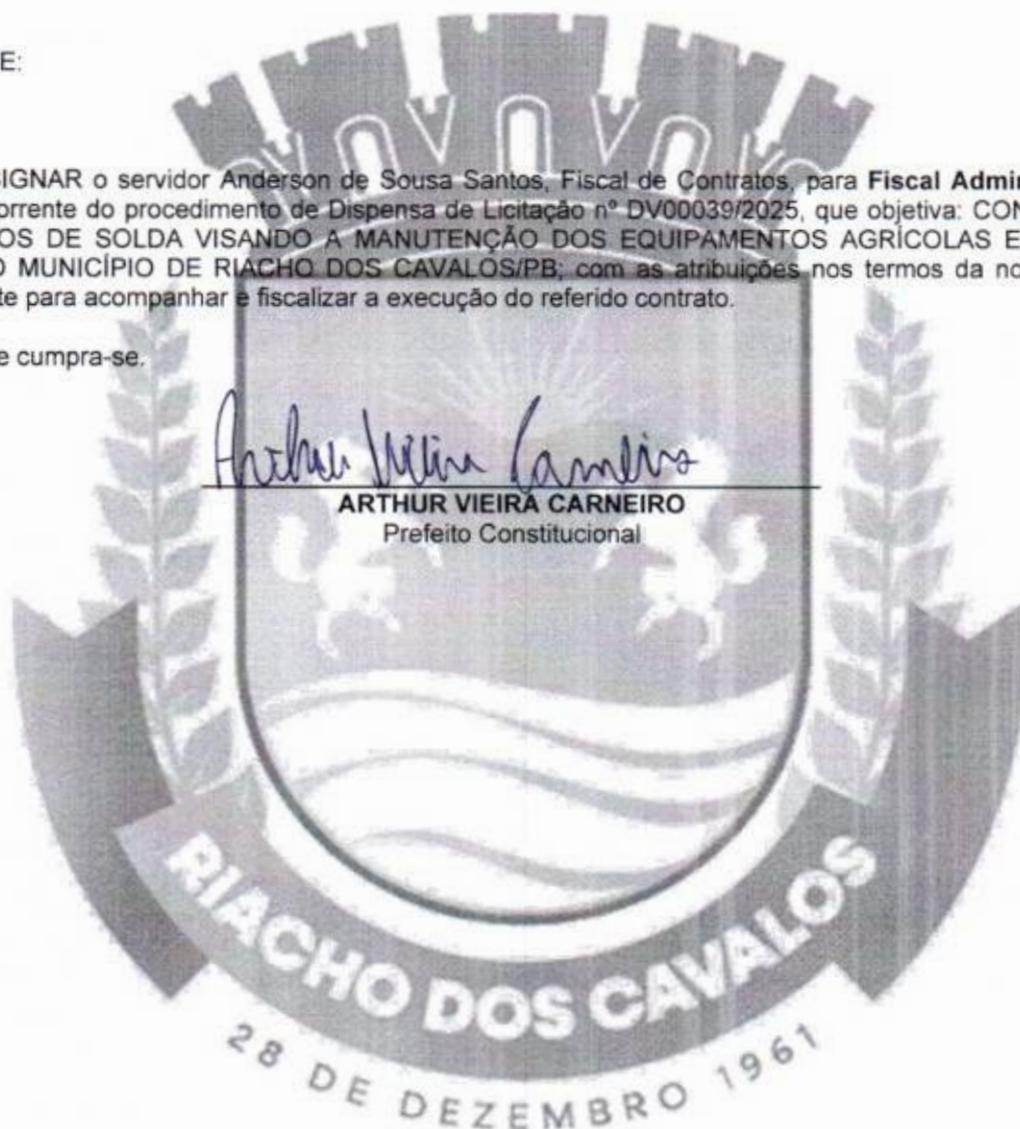
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.**

Publique-se e cumpra-se.

Arthur Vieira Carneiro

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **08.08.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DA SILVA – OFIC. MEC. DOIS IRMÃOS - R\$ 61.074,00. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00039/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Agosto de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 08/08/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 12:23:42 foi protocolizado o documento sob o N° 118015/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000001242025

Data da Publicação: 05/09/2025

Data da Assinatura: 20/08/2025

Data Final do Contrato: 20/08/2026

Valor Contratado: R\$ 61.074,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DA FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

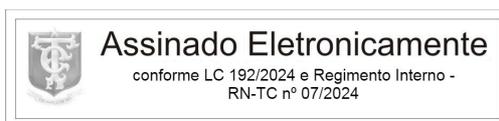
Contratado (Nome): FRANCISCO DE ASSIS BENTO SILVA

Contratado (CNPJ): 21.970.243/0001-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	20ba9b3938e45825ddaa80f45187a6e1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5c9f218fbccf6b43ebaeb9ee416da90a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5319e56e539fd61f8a23769852d6feea
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	963060d67f9fc45b7d0319abd910193a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	74e1867b905fbc2617cef2619a2908f0
Designação do gestor do contrato	Sim	8bb305e93a8a8c4ada26f5fc5045b7aa

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 117492/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 12:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118015/25 ao Documento 117492/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 117492/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 39	963060d67f9fc45b7d0319abd910193a
Comprovante de publicidade	40 - 49	20ba9b3938e45825ddaa80f45187a6e1
Designação do gestor do contrato	50 - 52	8bb305e93a8a8c4ada26f5fc5045b7aa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	5319e56e539fd61f8a23769852d6feea
Comproventes de regularidade da contratada	54 - 64	5c9f218fbccf6b43ebaeb9ee416da90a
Designação do fiscal administrativo do contrato	65 - 67	74e1867b905fbc2617cef2619a2908f0
RECIBO PROTOCOLO	68	e231c7b3cff5e4c74bd257c769da3ac6

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**